

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3178 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO 3178 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO AO
CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE
CORONAVÍRUS.**

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1079/2020 e da Lei Federal 13.979/2020, CONSIDERANDO:

o Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C.SUL nº 5/2021 da Secretaria de Estado de Saúde da Regional Centro-Sul; que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais, conforme Decreto 3071/2020; que, de acordo com o Programa supramencionado, os municípios com até 30 mil habitantes receberão tratamento diferenciado, podendo adotar a Onda Vermelha, desde que haja aplicação dos protocolos de segurança e não possua sistema de transporte coletivo relevante; possua rotinas e costumes diferentes aos das cidades maiores; possua densidade demográfica baixa; e possua a incidência de casos ativos confirmados abaixo de 50 a cada 100 mil habitantes, ou seja, 0,050% em 14 dias;

que o Município de Piranga - MG possui 07 casos ativos de COVID-19 nos últimos 14 (catorze) dias, configurando uma incidência de casos ativos neste período de de 0,039%, ou seja, 39 a cada 100 mil habitantes. Estando apto, portanto, a receber tratamento diferenciado e adotar a Onda Amarela;

que, apesar disto, nas última quinzena houve um aumento dos casos confirmados de COVID-19 na Micro Região de Conselheiro Lafaiete;

que o Hospital de Camapanha de Conselheiro Lafaiete, referência microregional para atendimento aos casos graves de COVID-19, está atualmente com sua capacidade diária de leitos na UTI em 80% (oitenta por cento) de ocupação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no Município de Piranga - MG, até o dia 17 janeiro de 2021 ou a redução da média móvel semanal de casos confirmados de COVID-19 na microrregião de Conselheiro Lafaiete e a taxa de ocupação dos leitos de UTI/COVID-19, desta microrregião:

I - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em vias públicas, espaços públicos de uso coletivo e locais privados acessíveis ao público;

II - Proibição da realização de eventos esportivos, festivos, sociais, corporativos, cavalgadas, som automotivos e shows em geral;

III - Proibição da prática de qualquer espécie de jogos no interior dos estabelecimentos;

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares funcionem respeitando as normas de funcionamento atualmente em vigor, sem a possibilidade da realização de eventos temáticos, terceirizados ou apresentação de shows artísticos musicais;

Parágrafo único. Para as demais atividades econômicas, deverão ser observadas as orientações pertinentes à limpeza e higienização, uso de máscaras no estabelecimento comercial e distanciamento social constantes do plano "Minas Consciente -

Retornando a Economia do Jeito Certo", constantes da ONDA VERMELHA.

Art. 2º. No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Cassação do alvará;

IV - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os boletins de ocorrência, lacrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

§ 2º. A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento;

Art. 3º. Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 4º. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Além das medidas impostas neste Decreto, os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer as seguintes regras:

I - Ocupação:

Espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

Espaço aberto: Respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de quaisquer utensílios sem higienização prévia;

c) venda de bebidas alcoólicas no local, sendo permitida a venda, neste caso, apenas através de serviço de entregas (*delivery*).

III - deve ser mantido 01 (um) álcool em gel por mesa e na entrada de todos os estabelecimentos;

IV - deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V - o (a) cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - encaminhar imediatamente ao Centro de Referência do COVID-19 quando o proprietário, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação por COVID-19;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IX - o horário permitido de funcionamento para atendimento ao público será: todos os dias das 05:00h (cinco horas) às 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 11 de janeiro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:FCCF1905

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/01/2021. Edição 2922

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>